Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Março de 2022.

**MENSAGEM Nº 021/2022**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 021/2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2005.**

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração do artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 778/2005, a qual autoriza o custeio de transporte escolar para universitários.

A referida alteração se dá em virtude da inclusão do curso técnico profissionalizante no transporte de estudantes para os estabelecimentos de ensino superior e técnico, localizadas no Distrito da Sede, neste Município, na região Metropolitana de Vitória e no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Também se faz necessário a atualização do Art. 2º, com a indicação da dotação orçamentária atualizada.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal

Processo nº 7718/2021

**PROJETO DE LEI Nº 021/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2005.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 778, de 05 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 1°**. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a custear o transporte de estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos, para os estabelecimentos de ensino superior e técnico, localizadas no Distrito da Sede, neste Município, na região Metropolitana de Vitória e no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo;

**Art. 2°**. A despesa decorrente desta Lei, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

*003001.0412200032.004 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior.*
*33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.*
*Ficha – 079* **"**

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Março de 2022.

**HILÁRIO ROEPKE**
Prefeito Municipal